



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Coqueiros do Sul



Cnpj: 94.703.980/0001-32

DECRETO DO EXECUTIVO Nº 021/2020

DECRETA RETOMADA DAS ATIVIDADES DO COMÉRCIO LOCAL, ESTABELECE MEDIDAS DE CAUTELA E CONTROLE NO MUNICÍPIO DE COQUEIROS DO SUL, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO COVID-19, (NOVO CORONAVIRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES.

VALOIR CHAPUIS, Prefeito Municipal Coqueiros do Sul/RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 53, baixa o seguinte:

DECRETO:

Art. 1º- Fica autorizada a **RETOMADA DAS ATIVIDADES DO COMÉRCIO LOCAL, ESTABELECE MEDIDAS DE CAUTELA E CONTROLE** no Município de Coqueiros do Sul-RS, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) nos termos deste decreto.

Parágrafo Único – A medida a que alude o “caput” deste artigo vigorará a partir de 1º de abril de 2020 por data indeterminada.

Art. 2º - Para o fim de que cuida o artigo 1º deste decreto, autoriza os estabelecimentos comerciais e industriais a retomada de suas atividades e estabelece normas e medidas aos seguintes serviços:

I – determinar que os estabelecimentos comerciais e industriais adotem sistemas de escala, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, adotem as providências necessárias ao cumprimento das diretrizes sanitárias de distanciamento interpessoal de, no mínimo, dois metros, observadas as demais recomendações técnicas determinadas pelo Ministério da Saúde ou pela Secretaria da Saúde, e orientem seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade:

- a) Da adoção de cuidados pessoais, uso de IPIs sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória;
- b) Da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho;
- c) Unidades lotéricas e agências bancárias, desde que adotem as providências necessárias para garantir um distanciamento interpessoal mínimo de dois metros entre seus clientes; e, quanto às agências bancárias, estabeleçam horários, agendamentos ou setores exclusivos para atender os clientes com idade igual ou superior a sessenta anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração, devendo ainda manter medidas de higienização e barreiras de álcool gel na entrada de acesso;

II – bares, restaurantes, padarias e afins evitem aglomeração acima de 50% de sua capacidade, mantendo distância mínima de 2 metros de distância entre mesas, ficando expressamente proibido mesas de jogos, e proibida a permanência de pessoas do grupo de risco



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Coqueiros do Sul



Cnpj: 94.703.980/0001-32

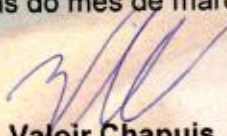
em especial Idosos, devendo ainda manter *medidas de higienização e barreiras de álcool gel na entrada de acesso*;

III – Mercados e Supermercados (atendimento máximo de 05 pessoas por vez, e em caso de filas sejam distribuídas senhas e orientadas as pessoas a aguardarem dentro dos carros se possível), evitando ainda a permanência de mais de 3 (três) pessoas nas filas dos caixas, devendo ainda manter *medidas de higienização e barreiras de álcool gel na entrada de acesso*;

IV – Salões de Beleza e afins com restrição de atendimento de um cliente por vez, com agendamento prévio para evitar aglomerações, e ainda disponibilizando estrutura externa de espera, devendo ainda manter *medidas de higienização e barreiras de álcool gel na entrada de acesso*;

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor à partir do dia 1º de abril de 2020.

Coqueiros do Sul – RS, aos 30 dias do mês de março de 2020.


Valoir Chapuis
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se

Norton Eduardo Baum
Sec. Mun. de Adm. Plan. Ind. Com. e Habitação

Terra do festival do Imigrante

Contatos: (54) 3615-2149 / 3329-7700 / 3329-7701 | Site: www.coqueirosul.com.br | E-mail: gabinete@coqueirosul.com.br

Av. Presidente Vargas, 315 | CEP 99528-000 | Coqueiros do Sul - RS

Administração 2017 - 2020